

São Bonifácio

PREFEITURA

DECISÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2020

Publicação Nº 2750449

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 57/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 25/2020

DESPACHO DECISÓRIO DE CANCELAMENTO DO EDITAL

Trata-se de edital de licitação na modalidade de pregão presencial aberto pela municipalidade para a aquisição e instalação de kit multimídia para as escolas municipais de São Bonifácio.

A empresa SIEG ADMINISTRATIVO LTDA – ME apresentou impugnação ao edital requerendo que o edital fosse feito na sua forma eletrônica.

Posteriormente, aduziu que as características do objeto da licitação estava direcionada ao produto da fabricante TAW em prejuízo a participação de outros fabricantes bem como do prazo para entrega que deveria ser de no mínimo 30 dias, requerendo assim a retificação do edital.

Diante dessa impugnação, para que eventual procedimento não seja anulado posteriormente por qualquer vício que foi impugnado, é mais prudente e conveniente para a administração, a revogação do presente processo de licitação, com a realização *a posteriori* de novo procedimento pela nova administração municipal, após análise mais detalhada de novo edital a ser lançado.

A Súmula 473 do E. STF discrimina que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Por sua vez, o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Desta forma, diante dos fatos anteriormente mencionados, e da necessidade de readequação do edital para atender os termos da impugnação apresentada, resta plenamente comprovado os requisitos ensejadores da revogação do presente procedimento licitatório.

Oportuno destacar que nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação ou da adjudicação do objeto do certame, os concorrentes têm expectativa de direito à definição do resultado a cargo da Administração Pública. Assim, não é possível falar em direito adquirido.

Ainda vale destacar os seguintes julgados:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008)

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. DESFAZIMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO ANTE A VERIFICAÇÃO DE RESTAR CARACTERIZADO FALTA DE COMPETITIVIDADE. CONSTATAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR QUE SOMENTE A IMPETRANTE PARTICIPOU EFETIVAMENTE DA LICITAÇÃO. É DO INTERESSE PÚBLICO CELEBRAR UM CONTRATO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO, PRESERVADA A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO PODE SER ENTENDIDO COMO ILEGAL OU ABUSIVO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO."(TJPR - Órgão Especial - MSOE 0343188-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ângelo Zattar - Unânime - J. 15.09.2006)

Assim, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, determina-se a REVOGAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 57/2020 DA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020, nos termos da fundamentação exarada.

Dê ciência a impugnante.

Publique-se.

São Bonifácio-SC, 07 de dezembro de 2020.

Graziela Vanroo
Prefeita Municipal em exercício